



PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2003, da Senadora Lúcia Vânia, que *altera os arts. 1º e 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências, incluindo a assistência psicológica no âmbito desses.*

RELATORA: Senadora LÍDICE DA MATA

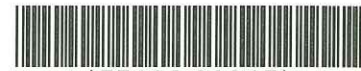
I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame exclusivo da Comissão de Assuntos Sociais, com decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 164, de 2003, de autoria da Senadora Lúcia Vânia. A iniciativa altera os arts. 1º e 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que *dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde*, para incluir a assistência psicológica entre as coberturas obrigatórias.

A proposição determina, ainda, que o Poder Executivo regule a lei originada de sua aprovação (art. 2º), a qual entrará em vigor na data de sua publicação (art. 3º).

Para relatar a matéria foi designado, inicialmente, o Senador Efraim Morais, que apresentou relatório com parecer favorável à aprovação do projeto, com duas emendas: uma para modificar a ementa e outra para modificar a cláusula de vigência. O relatório não chegou a ser apreciado pela Comissão, sendo designados, posterior e sucessivamente, outros dois relatores: os Senadores Marco Maciel e Flávio Arns, cujos relatórios pela aprovação da matéria na forma de emenda substitutiva também não foram apreciados pela Comissão.

flav



55106.20215

O projeto recebeu uma emenda do Senador Sérgio Guerra, que modifica o *caput* do art. 1º para determinar que a assistência psicológica seja de livre contratação entre beneficiários e operadoras.

O projeto foi arquivado ao final da legislatura passada, em cumprimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), tendo sido desarquivado por força do Requerimento nº 326, de 2011, da autora do projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do RISF, compete à Comissão de Assuntos Sociais apreciar o projeto no que tange à proteção da saúde. No presente caso, como a este colegiado cabe a decisão exclusiva e terminativa, também devem ser analisados os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da proposição.

É inegável que a ampliação do acesso à assistência à saúde mental no Brasil é uma necessidade. A obrigatoriedade de oferecimento de assistência psicológica pelos planos e seguros privados de assistência à saúde é, pois, medida que contribui para que milhares de brasileiros tenham suas demandas por esse tipo de atenção atendidas. Dessa forma, cumpre-nos reconhecer como meritória a preocupação da autora do projeto de lei em comento.

No entanto, a despeito do mérito da matéria, o objeto da proposição restou prejudicado com a edição da Resolução Normativa nº 262, de 2011, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que *atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde previstos na RN nº 211, de 11 de janeiro de 2010*. De forma inequívoca, a resolução da ANS estabelece que os planos de saúde devem cobrir a assistência psicológica, *in verbis*:

Art. 17. O Plano Ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, [...], observadas as seguintes exigências:



IV – **cobertura de consulta e sessões com** nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e **psicólogo** de acordo com o estabelecido no Anexo desta Resolução Normativa e nas Diretrizes de Utilização na forma estabelecida pelo artigo 22.

V – **cobertura de psicoterapia** de acordo com o número de sessões estabelecido no Anexo desta Resolução Normativa e nas Diretrizes de Utilização na forma estabelecida pelo artigo 22, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;

..... [grifos nossos]

A emenda apresentada pelo Senador Sergio Guerra, que pretende tornar a cobertura da assistência psicológica facultativa para os clientes, também fica prejudicada, pelo que nos eximimos de sua análise.

Em relação à técnica legislativa do projeto, identificamos algumas incorreções que deveriam ser alvo de alterações, caso o entendimento fosse no sentido da aprovação da matéria.

Apesar de não haver óbices quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto, do ponto de vista do mérito, a proposição encontra-se prejudicada pelos motivos acima expendidos.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2003.

Sala da Comissão, 14 de março de 2012.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

Lídice da Mata e Souza

, Relatora



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 164, de 2003

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 14/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. JAYME CAMPOS

RELATOR: Lídice da Mata e Souza - SENª LÍDICE DA MATA

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT) <i>[Assinatura]</i>	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT) <i>[Assinatura]</i>	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT) <i>[Assinatura]</i>	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) <i>[Assinatura]</i>	7. Lídice da Mata (PSB) <i>RELATORA</i>
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Waldemir Moka (PMDB) <i>[Assinatura]</i>	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV) <i>[Assinatura]</i>	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Lauro Antonio (PR) <i>[Assinatura]</i>	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ana Amélia (PP) <i>[Assinatura]</i>	7. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) <i>[Assinatura]</i>	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM) <i>[Assinatura]</i>	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti <i>[Assinatura]</i>	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino	2. Gim Argello
PR	
Vicentinho Alves	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS- LISTA DE VOTAÇÃO- DE ACORDO COM O PARECER, PELA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PLS Nº 164 DE 2003

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1-EDUARDO SUPLICY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)					2-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3-JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4-ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)					5-LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7-LÍDICE DA MATA (PSB) <i>Relatora</i>	X			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1-VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2-PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3-LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4-EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5-ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
LAURO ANTONIO (PR)	X				6-SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMELIA (PP)	X				7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1-AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2-CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3-PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	<i>Presidente</i>				4-MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1-ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHÓ ALVES					1-CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01 SALA DA COMISSÃO, EM 14 / 03 / 2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 35/2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 14 de março de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2003, que *altera os artigos 1º e 10 da Lei nº 9656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências, incluindo a assistência psicológica no âmbito desses*, de autoria da Senadora Lúcia Vânia.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais